

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2004
(Do Sr. José Carlos Aleluia)**

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome sobre a contratação, com dispensa de licitação, da Fundação Universitária de Brasília para realização de metas de caráter formativo junto à Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS.

Senhor Presidente,

Com fundamento no Art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a V. Excelência seja encaminhado ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Sr. Patrus Ananias, o seguinte pedido de informações sobre a contratação da Fundação Universitária de Brasília para a realização de metas de caráter formativo junto à Secretaria Nacional de Assistência Social, objeto da dispensa de licitação nº 148, de 2004, publicada no Diário Oficial da União, seção 3, no dia 18 de novembro de 2004:

1. Quais os motivos que resultaram na dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. XIII, da Lei 8.666/93, para contratação da Fundação Universitária de Brasília?
2. O custo da realização de uma licitação apresenta-se inviável, inconveniente ao interesse público, em face do binômio “custo x benefício”, que justifique a aplicação de dispensa para um contrato orçado em R\$ 2.688.417,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e dezessete reais)?

Justificação

Diante de atenta leitura do Diário Oficial da União, chamou-nos atenção o valor da dispensa de licitação feita pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor de R\$ 2.688.417,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e dezessete reais), para a contratação da Fundação Universitária de Brasília – FUB para implementação de um “*projeto sobre a política nacional de assistência social 2004, realização e/ou apoio a atividades concernentes ao ensino e pesquisa*”¹.

Diante deste valor, gostaríamos de saber mais informações acerca da declaração de dispensa de licitação nº 148, de 2004, realizada pela Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Cabe esclarecer que, em que pese a discricionariedade da Administração para optar pela dispensa de licitação, quando devidamente enquadrada em um dos incisos do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, a licitação também tem seus benefícios para a Administração, tais como o da contratação mais vantajosa em face do menor preço.

Se os custos para a realização de uma licitação ultrapassarem os benefícios que dela podem advir, estando prevista em Lei, opta-se pela dispensa. Entretanto, se estiver ferindo a isonomia entre entes que se apresentam com ampla capacidade de cumprir o objeto do contrato com a apresentação de propostas competitivas, questiona-se se a dispensa não constituiria forma de contratação abusiva.

Considerando que o valor contratado com a Fundação Universitária de Brasília não é inexpressivo para o Erário, e que o País dispõe de *inúmeras instituições brasileiras incumbidas regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional detentoras de inquestionável reputação ético-profissional sem fins lucrativos*, requeremos esclarecimentos sobre os critérios adotados por esse Ministério quando optou pela dispensa de licitação e contratação direta com a FUB.

Sala das Sessões, em de 2004.

**Deputado José Carlos Aleluia
(PFL/BA)**

¹ Dados obtidos no SIAFI - Notas de Empenho nºs 2004NE900231 e 2004NE900232 – UG 550005